

CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI
RESOLUÇÃO Nº 05

EM 24 / 05 / 93
PRESIDENTE

Comissão de Legislação e Pareceres

em 10 / 04 / 93

PRESIDENTE

ADOA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI, O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR RUIA BRASILIENSE MENDONÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SA-
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO A
SEUINTE RESOLUÇÃO. TÍTULO - I

DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART 1º - OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI, FICA INTEGRADO PELOS SEGUINTE "QUADROS".

- I - QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (PERMANENTE).
- II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART 2º - PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO, CONSIDERA-SE

- I - CARGO - É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES - COMETIDAS A UM SERVIDOR PÚBLICO, MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DE CRIAÇÃO POR RESOLUÇÃO, DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, NÚMERO - CERTO E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIA PADRONIZADA.

ART.3º - O QUADRO PERMANENTE É CONSTITUÍDO POR SERVIDORES NOMEADOS EM CARÁTER EFETIVO.

ART.4º - O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS É INTEGRADO POR TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS POR RESOLUÇÃO.

ART.5º - OS CARGOS SÃO DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO FORMAM CARREIRA.

ART.6º - CARGOS DE CARREIRA SÃO OS QUE POSSIBILITAM A MOVIMENTAÇÃO DE SEUS OCUPANTES DE CLASSE, MÉDIANTE PROMOÇÃO.

ART.7º - CLASSE É O AGRUPAMENTO DE CARGOS DA MESMA PROFISSÃO OU ATIVIDADES, COM A MESMA DENOMINAÇÃO E DO MESMO NÍVEL DE DIFICULDADES, RESPONSABILIDADES E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA.

ART.8º - SÉRIE É O CONJUNTO DE CLASSES DISPOSTAS HIERARAQUICAMENTE, SEGUNDO O GRAUDE DIFICULDADES E RESPONSABILIDADES DE SUAS ATRIBUIÇÕES A POSSIBILITAREM ASCENSÃO FUNCIONAL DE ACOR-

A ORDEM DO DIA
EM 23 / 08 / 93

A ORDEM DO DIA
EM 30 / 08 / 93

PRESIDENTE
APROVADO EM 23 / 08 / 93

PRESIDENTE
APROVADO EM 01 / 09 / 93

ART. 9º - A RESOLUÇÃO QUE CRIAR CARGOS, SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DE JUSTIFICATIVA DE SUA NECESSIDADE E DETERMINARÁ FORMA DE NOMEAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, SE EM CARÁTER EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO ESTABELECEERÁ PARA O SEU PROVIMENTO, OS REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE E APTIDÕES PROFISSIONAIS.

ART. 10º - CONSIDERA-SE FUNÇÃO GRATIFICADA, PARA OS EFEITOS DESTA RESOLUÇÃO A QUE CORRESPONDEREM ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E OUTRAS QUE A RESOLUÇÃO DETERMINAR.

ART. 11º - SÃO EXTINTOS TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES ATUALMENTE EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO-LHES ASSEGURADOS AOS SERVIDORES A ESTABILIDADE E AS VANTAGENS ANTERIORMENTE ADQUIRIDAS.
DAS.

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ART. 12º - A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS VINCULA-SE - AOS FINS DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTRUTURANDO-O EM SERVIÇOS - DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E NECESSARIAS A EXECUÇÃO AQUELES FINS.

ART. 13º - A SISTEMÁTICA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS SE PROCESSAM EM DECORRÊNCIA DE TRÊS NÍVEIS, FIXADOS SEGUNDO OS GRAUS DE DIFICULDADES E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL. A SABER:

I - NÍVEL PRINCIPAL:

FUNÇÕES TÉCNICAS CUJO EXERCÍCIO EXIGE ESCOLARIDADE CORRESPONDENTE 3º OU 2º GRAU COMPLETO, SUPLEMENTANDO QUANDO FOR O CASO POE ESPECIALIZAÇÃO OU TREINAMENTO.

II - NÍVEL MÉDIO:

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OU TÉCNICAS DE CERTA COMPLEXIDADE EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE CORRESPONDENTE AO 2º GRAU COMPLETO

IV - NÍVEL SIMPLES:

TRABALHO, GERALMENTE DE ROTINA DE POUCA COMPLEXIDADE NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE APOIO EM GERAL, EXIGÊNCIA E ESCOLARIDADE CORRESPONDENTE AO 1º GRAU COMPLETO, E NO SERVIÇOS AUXILIARES EXIGÊNCIA ESCOLARIDADE COMPLETA OU INCOMPLETA.

ART. 14º - CADA NÍVEL PODERÁ CONTER CLASSE DE CARGOS DE VALORIZAÇÃO DIVERSA, NÃO PODENDO, ENTRETANTO, HAVER CLASSES DE VALORES

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

ART. 152 - AS CLASSES DE CARGOS SERÃO DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE CADA NÍVEL.

ART. 162 - SÃO CRIADOS, NO QUADRO PERMANENTE OS SEGUINTE CARGOS:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES
PRINCIPAL	01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
01	01	TESOUREIRO
MÉDIO	03	AGENTE LEGISLATIVO
02	01	TELEFONISTA
SIMPLES	02	SERVENTES
03	02	CONTÍNUO
	01	ARQUIVISTA
	02	VIGILANTES

ART. 172 - SÃO AS SEGUINTE CLASSES E OS CARGOS COM OS RESPECTIVOS PADRÕES-BASE:

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ART. 182 - ENTENDE-SE POR ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE, A DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS CLASSIFICADOS A BASE DE DEVERES E RESPONSABILIDADES, CONTENDO O NOME DA CLASSE, SERVIÇO O NÍVEL, SÍNTESE DOS DEVERES, EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES CONDIÇÕES DE TRABALHO, REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO.

ART. 192 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI:

ANEXO I, QUE DETERMINA AS ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS.

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
01 SERVENTES	01
02 VIGILANTES	02
02 CONTÍNUO	02
02 ARQUIVISTA	02
03 TELEFONISTA	03
04 AGENTE LEGISLATIVO	04
05 TESOUREIRO	05
06 TÉCNICO EM CONTABILIDADE	06

CAMARA MUNICIPAL DE CACEQUI

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 20º - SÃO CRIADOS OS SEGUINTEs CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NO-
MEÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ENCARGOS DE CHEFIA,
ASSESSORAMENTO E OUTROS QUE A LEI DETERMINAR, OS QUAIS -
PODERÃO SER PROVIDOS OPTATIVAMENTE, SOB A FORMA DE FUN-
ÇÃO GRATIFICADA:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	SECRETÁRIO -	CC ou FG
01	DIRETOR DE GABINETE	CC ou FG
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC ou FG
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC ou FG
01	CHEFE DE FINANÇAS -	CC ou FG
01	CHEFE DE SEÇÃO -	CC ou FG

ART. 21º - O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA É PRIVATIVO DE DETENTO-
RES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 22º - AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATI-
FICADAS, SÃO FIXADAS NO ANEXO I DESTA LEI.

ART. 23º - TÍTULO II
DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

- O RECRUTAMENTO EXTERNO SERÁ FEITO MEDIANTE EDITAL QUE INS-
TRUIRÁ O PROCESSO SELETIVO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO,
E PROCEDER-SE-Á SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO
DE CARGOS CRIADOS POR LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, CONCURSADOS E DETENTO-
RES DE CARGOS EFETIVOS, EM EXERCÍCIO SENDO NOMEADO
NA MESMA FUNÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, SERÃO DISPEN-
SADOS DO CONCURSO PÚBLICO, E TERÁ DIREITO A TODAS
AS VANTAGENS E DIREITOS ADQUIRIDOS.

ART. 24º - OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE, PO-
DERÃO SER PROMOVIDOS HORIZONTALMENTE, ATRAVÉS DE PROMOÇÃO
TRIENAL NOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS BÁSICOS E NOS VA-
LORES DEFINIDOS NA TABELA DO ART. 27º DESTA LEI, DESDE -
QUE SATISFEITOS OS SEGUINTEs REQUISITOS:

I - ASSIDUIDADE DE 90% (NOVENTAPOR CENTO), DESCONTADOS OS AFAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

III - GRAU DE MERECIMENTO DE NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO), DOS PONTOS ATRIBUIDOS EM AVALIAÇÕES CONSIDERADOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO.

ART. 25º - OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS INTEGRANTES DA SÉRIES CRIADAS TERÃO ASCENSÃO FUNCIONAL NA SÉRIE QUE PERTENCER, DESDE QUE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE PROFISSIONALIZAR O SERVIDOR DEFINIRÁ CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO, NA PROVA DE TÍTULOS, RESPEITADO O DISPOSTO NO CAPUT DESTES ARTIGO.

ART. 26º - O BOLETIM DE MERECIMENTO SERÁ PREENCHIDO ANUALMENTE PELA COMISSÃO CONSTITUÍDA POR TRÊS MEMBROS NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

TÍTULO - III

DO PLANO DE PAGAMENTO

ART. 27º - A TABELA DE VENCIMENTOS PARA O QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, FICA CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE PADRÕES:

PADRÃO BASE	SUB PADRÕES E PROMOÇÕES					
	0	1	2	3	4	5
1	73,48	81,31	88,60	93,14	106,86	117,55
2	99,52	109,32	119,48	130,92	144,02	158,43
3	100,89	115,63	126,22	138,92	152,82	168,11
4	110,98	122,08	134,29	147,72	162,53	178,73
	124,30	136,75	150,56	165,62	182,19	200,41
6	143,63	157,78	172,79	189,96	208,96	229,86

ART. 28º - É FIXADA A SEGUINTE TABELA DE PAGAMENTOS PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CARGOS EM COMISSÕES		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC - 1	116,73	FG - 1	58,39
CC - 2	170,59	FG - 2	85,50
CC - 3	265,85	FG - 3	133,00
CC - 4	402,91	FG - 4	201,46

ART. 29º - OS VALORES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES, FIXADOS NA TABELA CONSTANTE DESTES ARTIGO, SERÃO REAJUSTADOS EM PERCENTUAL NUM...

CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI

ART. 30º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM
05 DE ABRIL DE 1993.-


VER. RUI BRASILIENSE MENDONÇA
PRESIDENTE